

DESPACHO N.º 31-RH/2022

DESIGNAÇÃO DE JUIZA AUXILIAR E ESCRIVÃ - PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL

Considerando que nos termos da alínea g), do art.º 14.º e alínea c) do art.º 15.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada, constituem receitas dos municípios o produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamento ou postura que caibam ao município;

Considerando que os municípios dispõem de poderes tributários, nomeadamente a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

Considerando que nos termos do n.º 2, do art.º 12.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação conjugado com o disposto no n.º 1, do art.º 179.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atualizado, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal;

Considerando que de acordo com o art.º 148.º, do CPPT, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, a cobrança das dívidas atrás mencionadas efetua-se mediante processo de execução fiscal;

Considerando que pelo n.º 1, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela autarquia respetiva;

Considerando que, nos termos do n.º 2, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas pelo código do procedimento e processo tributário ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da câmara municipal;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência do presidente da câmara municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos

humanos afetos aos serviços municipais, bem como a coordenação dos mesmos serviços, nos termos do estipulado no art.º 37.º, do mesmo diploma legal;

Considerando o constante no art.º 55.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece a designação de responsável pela direção de procedimento administrativo;

Considerando que nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 27.º do Regulamento interno da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais deste Município, aprovado pelo órgão executivo em sua reunião realizada em 17 de dezembro de 2012, compete à unidade orgânica - divisão financeira, organizar e liquidar os processos de execução fiscal;

Pela competência que me é conferida pela conjugação das disposições legais e regulamentares, designo a Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, **Silvia Laura da Fonseca Amaral Marques**, como responsável e juiz auxiliar em processos de execução fiscal e a técnica superior, **Maria Elisabete dos Santos Ramos Cardoso Machado**, adstrita ao setor de tesouraria, aprovisionamento e património, da Divisão Financeira, como escritã, nos mesmos processos de execução fiscal, sendo esta substituída nas suas férias, faltas e impedimentos por trabalhador/a inserida na mesma unidade orgânica.

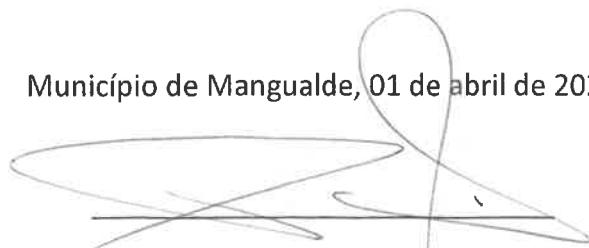
O presente despacho deverá ser enviado à subunidade orgânica de Apoio Instrumental à Divisão Administrativa, para cumprimento do disposto no art.º 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Revogo o meu despacho n.º 83-RH/2021, datado de 19 de outubro de 2021.

O presente despacho produz efeitos dia 29/03/2022.

Remeta-se à reunião do Órgão Executivo para conhecimento.

Município de Mangualde, 01 de abril de 2022



(Marco Filipe Pessoa de Almeida)